



MUNICÍPIO DE
UISEU

CADERNO DE ENCARGOS

**Limpeza do Parque Industrial
de Coimbrões**



1. OBJETO DO CONCURSO.....	3
2.DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2.1. Disposições e cláusulas que regulam a prestação de serviços	3
2.2. Responsabilidades do Adjudicatário	3
2.2.1 Responsabilidade por danos causados.....	3
2.2.2. Equipamentos, fornecimentos e transportes	4
2.2.3. Vistorias e penalizações	4
2.2.4. Elemento representante	4
2.2.5. Reuniões	5
2.2.6. Relatório mensal	5
3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
3.1. Locais abrangidos na presente prestação de serviços	5
3.2. Tarefas a realizar no âmbito da prestação de serviços.....	5
4. CONDIÇÕES GERAIS.....	6
4.1. Limpeza de Passeios, Caldeiras de árvores, Bermas e Taludes	6
4.1.1 Disposições gerais	6
4.1.2. Limpeza das caldeiras das árvores.....	6
4.1.3. Eliminação de ervas daninhas dos passeios	6
4.1.4. Manutenção e limpeza de bermas e taludes	7
4.2. Sinalização durante as operações de manutenção.....	7
5. PENALIDADES CONTRATUAIS	8
6. PLANTA ANEXA.....	8
7. VALIDADE DO CONTRATO.....	8
8. PREÇO BASE.....	8
9. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	8
ANEXO I	9



CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO DO CONCURSO

Constitui objeto deste concurso a limpeza do Parque Industrial de Coimbrões.

2.DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Disposições e cláusulas que regulam a prestação de serviços

Aquando da execução dos trabalhos devem observar-se:

- 1 - As cláusulas do contrato e demais disposições que dele fazem parte integrante – incluindo documentos e anexos;
- 2 - O Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e a restante legislação aplicável, nomeadamente, no que concerne às condições de acomodação, higiene, segurança e regalias sociais dos trabalhadores.

2.2. Responsabilidades do Adjudicatário

2.2.1 Responsabilidade por danos causados

- 1 – Deve o adjudicatário apresentar, no início da prestação de serviços e sempre que a entidade adjudicante o exija, apólices de seguro atualizadas relativas a acidentes de trabalho. Esta condição deve manter-se até à caducidade do contrato.
- 2 - Durante a execução dos trabalhos, caso existam danos causados a pessoas, animais, vegetação e bens materiais, a responsabilidade é do o adjudicatário. Sempre que ocorram incidentes, deverá, às suas expensas, proceder às respetivas reparações e/ou ressarcir os lesados, quando se verifique, e dar conhecimento, por escrito, ao Município de Viseu.
- 3 - O adjudicatário deverá manter, em permanência, a qualidade do serviço prestado em observância das condições previstas no presente documento, sendo da sua inteira responsabilidade adequar os recursos e meios a eventuais imponderáveis surgentes, independentemente da sua natureza.
- 4 – É da responsabilidade do adjudicatário a execução dos trabalhos em rigoroso cumprimento das leis vigentes, e demais determinações das entidades públicas e/ou corpos administrativos, bem como a regularização de eventuais multas.
- 5 – São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à higiene, segurança, qualificação/formação, fardamento e equipamento dos profissionais afetos à execução dos trabalhos. É, igualmente, da sua responsabilidade, todo o tipo de acidentes decorrentes da atividade de prestação do serviço



- 6 – Os encargos resultantes de trabalhos indevidamente executados ou o uso indevido de equipamentos e/ou produtos serão imputados ao adjudicatário.
- 7 – O adjudicatário dever tomar as medidas necessárias para assegurar a segurança de pessoas, animais, vegetação e bens, nas zonas de intervenção, durante a execução dos trabalhos.
- 8 – Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de prejuízos causados em consequência do modo inadequado de executar o serviço e deficiências na segurança e vigilância das áreas de trabalho.
- 9 – O adjudicatário é obrigado a avisar, com antecedência, os serviços técnicos camarários sempre que os trabalhos perturbem ou impossibilitem o trânsito pedonal e/ou rodoviário ou que, de alguma forma, coloquem em causa a saúde pública.
- 10 – A colocação de sinalização de segurança nas zonas de intervenção é obrigatória e da responsabilidade do adjudicatário.

2.2.2. Equipamentos, fornecimentos e transportes

- 1 – Cabe, ao adjudicatário, o fornecimento de equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à execução dos trabalhos.
- 2 - Compete-lhe, igualmente, o fornecimento de sacos para recolha de todo o tipo de resíduos resultantes da prestação do serviço.
- 3 – Todas as atividades de transporte são da responsabilidade, e por conta, do adjudicatário.

2.2.3. Vistorias e penalizações

- 1 – Ao Município de Viseu reserva-se o direito de, sempre que o entender, proceder a vistorias com o objetivo de aferir o estado de salubridade e manutenção do espaço que deve apresentar-se permanentemente de acordo com o exigido no presente Caderno de Encargos.
- 2 – A não observância do disposto na alínea anterior dará origem a penalizações previstas no artigo 5º do presente documento.
- 3 – Os trabalhos serão avaliados, pelos serviços da entidade adjudicante, com periodicidade semanal.

2.2.4. Elemento representante

- 1 - O adjudicatário deverá nomear um representante, responsável pela ligação com o Município, na discussão de assuntos técnicos e processuais relativos à prestação de serviços. Em caso de impedimento ou substituição, deve, o adjudicatário, informar o Município e identificar o substituto.
- 2 – O Município procederá, em relação ao adjudicatário, de igual modo com o que lhe é exigido na alínea anterior.



3 – As comunicações escritas devem efetuar-se via email, devendo as partes fornecer o respetivo endereço aquando da celebração do Contrato.

2.2.5. Reuniões

1 – Deverão realizar-se reuniões com periodicidade mensal.

2 – Não obstante, durante a vigência do contrato, o adjudicatário, através do seu representante, obriga-se a assistir às reuniões que forem marcadas pelos serviços do Município de Viseu.

2 - A realização das reuniões mensais não dispensa o adjudicatário de transmitir, imediatamente, qualquer informação obrigatória ao Município de Viseu.

2.2.6. Relatório mensal

1 - O adjudicatário deve, mensalmente, remeter ao Município de Viseu um relatório de atividades, onde dá conta dos trabalhos que se propõe executar nos trinta dias seguintes.

2 – Para além do relatório, referido na alínea anterior, o adjudicatário deve organizar um registo de prestação de serviço, em livro de obra, com folhas numeradas e rubricadas pelas partes, no qual registará os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

3 – O livro de obra ficará localizado no Gabinete da Divisão de Ambiente, Higiene Urbana e Espaços Verdes do Município de Viseu.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Locais abrangidos na presente prestação de serviços

Os locais da prestação de serviço encontram-se identificados na planta em anexo e corresponde aos limites do Parque Industrial de Coimbrões.

3.2. Tarefas a realizar no âmbito da prestação de serviços

01 – Limpeza de passeios, bermas e taludes

O corte de ervas deverá ser realizado nos espaços assinalados a verde na planta em anexo, com exceção dos espaços ajardinados da responsabilidade das firmas sediadas no Parque.

Todas as tarefas deverão ser executadas de acordo com a descrição constante no **ponto 4** do caderno de encargos.



4. CONDIÇÕES GERAIS

Consideram-se incluídos todos os trabalhos necessários com vista à obtenção de um resultado condizente com o exigido no presente documento

Abaixo, são elencadas as condições que devem observar-se no decorrer da prestação do serviço adjudicado. O incumprimento do disposto, terá como consequência a resolução do contrato e o pagamento de uma indemnização de um valor equivalente a uma vez e meia o prejuízo causado.

4.1. Limpeza de Passeios, Caldeiras de árvores, Bermas e Taludes

4.1.1 Disposições gerais

1 – A remoção dos resíduos verdes deve ser efetuada imediatamente após a execução dos trabalhos.

Os restantes resíduos acumulados na zona de intervenção, deverão ser retirados até ao final de cada semana.

O transporte dos mesmos deve ser assegurado pelo adjudicatário e às suas expensas.

2 – A limpeza abrange todos os espaços verdes, caldeiras das árvores e arbustos, passadeiras e passeios, bem como todo o mobiliário urbano existente na área de intervenção.

3 - Toda a área de consignação deverá encontrar-se sem resíduos, sendo necessário varrer ou aspirar os passeios. Sempre que tal se manifeste insuficiente, deverá recorrer-se à lavagem dos mesmos.

4 - O adjudicatário não pode realizar queima de sobrantes na área de intervenção. Os resíduos verdes, nomeadamente ramos, folhas e outros deverão ser removidos e colocados em local devido.

5 – Nenhum tipo de materiais e/ou equipamento utilizado na execução dos trabalhos pode permanecer na área de intervenção.

6. É da responsabilidade do adjudicatário o acondicionamento e transporte, a destino final adequado, de todos os resíduos resultantes da execução dos trabalhos.

4.1.2. Limpeza das caldeiras das árvores.

1 - Todas as caldeiras de árvores devem apresentar-se isentas de resíduos e infestantes.

2 -Todas as árvores devem ser mantidas limpas de rebentos, quer no colo da raiz, quer no próprio tronco. Toda a rebentação a este nível deve ser prontamente retirada.

4.1.3. Eliminação de ervas daninhas dos passeios

1 – Fica a cargo do adjudicatário a eliminação de infestantes que surjam em passeios, passadeiras e lancis através de monda manual, mecânica ou térmica, conforme se revele mais adequado às condições existentes.



2. Sempre que necessário, devem ser aplicados produtos fitossanitários indicados à situação, que não apresentem qualquer risco para o meio ambiente e cumpram a legislação em vigor.

Deverão ser rigorosamente adotados todos os procedimentos respeitantes a segurança, dosagem, modo e época de aplicação, estado do tempo e outros. Deverão ser tomadas as medidas necessárias para evitar danos em áreas ajardinadas.

É obrigatória a colocação de sinalização visível nos dias que antecedem a aplicação de fitofármacos nas zonas a tratar.

4.1.4. Manutenção e limpeza de bermas e taludes

1 – Entende-se por limpeza de bermas e taludes a eliminação de vegetação, remoção e transporte de resíduos existentes em bermas, passeios (pavimentados ou não) e taludes.

2 - A vegetação existente em bermas, zonas contíguas, rotundas e espaços verdes não poderá ultrapassar os 8 cm de altura.

3 – Nos lotes de terreno onde não existam construções, deverá ser efetuada a limpeza de uma faixa nunca inferior a 1.5 metros a partir do fim do passeio.

4 – Na zona exterior, que confronta com a *Variante da Zona Industrial*, a vegetação deverá ser cortada até ao limite dos muros/vedações das propriedades contíguas – conforme o disposto no n.º 1 do ponto 4.1.4..

4.2. Sinalização durante as operações de manutenção

1 - A sinalização da área de trabalho é da responsabilidade do adjudicatário, ficando este responsável por qualquer acidente decorrente deste ou qualquer incumprimento similar.

2 - A sinalização das obras deve obedecer às normas do Decreto Regulamentar n.º 22A/98 de 1 de outubro e demais retificações.

3 - Toda a sinalização usada deve ser retirada após a conclusão dos trabalhos e/ou depois de assegurada a total ausência de constrangimentos e/ou riscos para o tráfego pedonal e/ou rodoviário.

4 - Todo o equipamento e veículos utilizados na execução dos trabalhos, devem restringir ao máximo as perturbações ao trânsito pedonal e/ou rodoviário.



5. PENALIDADES CONTRATUAIS

1- O não cumprimento dos prazos estipulados no Caderno de Encargos, desde que não justificados por razões de força maior e/ou alheios à responsabilidade do adjudicatário, aceites pela entidade adjudicante, implicará a aplicação de uma penalidade correspondente ao montante de **quatro por cento (4%)** do valor da requisição, por cada dia de atraso, a contar da data de notificação (correio eletrónico ou carta registada).

2- A execução deficitária dos trabalhos, por causa imputável ao adjudicatário, reserva, à entidade adjudicante, o direito de aplicar uma penalidade no montante de **quatro por cento (4%)** do valor da requisição.

3- Pelo incumprimento do n.º 6 do ponto 4.1.1., a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade no montante de **quatro por cento (4%)** do valor da requisição.

4- Pelo incumprimento dos n.ºs 1 e 2 do ponto 4.1.3., a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade no montante de **quatro por cento (4%)** do valor da requisição.

5- A ausência de entrega do relatório mensal mencionado no ponto 2.2.6, confere, à entidade adjudicante, o direito de aplicar uma penalidade no montante de **dois por cento (2%)** do valor da requisição.

6- As penalidades serão notificadas ao adjudicatário por escrito – correio eletrónico ou carta registada – com indicação do montante a descontar no pagamento da fatura, quando aplicável.

7- Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Caderno de Encargos, O Município de Viseu reserva-se ao direito de rescindir o Contrato, sem lugar ao pagamento de qualquer indemnização, sempre que o adjudicatário incorrer no incumprimento e/ou execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

6. PLANTA ANEXA

1-Anexo I - Planta da área de intervenção.

7. VALIDADE DO CONTRATO

1-O contrato terá a validade de 2 anos.

8. PREÇO BASE

1-O valor total não pode exceder os 19.980,00€ (dezanove mil e novecentos e oitenta euros). A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

9. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1 – Preço- 100 %

2 – Desempate – por sorteio



ANEXO I

PLANTA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

